
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

FEITO: Impugnação ao Pregão Eletrônico**REFERÊNCIA:** Edital nº 001/2020**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos em atendimento das necessidades de transporte de colaboradores da VALEC nas unidades situadas no estado de Goiás.**PROCESSO Nº:** 51402.009422/2019-77**IMPUGNANTE:** LOCALIZA RENT A CAR S.A.**I. DAS PRELIMINARES**

Em 20 de setembro de 2019 sobreveio a vigência do Decreto nº 10.024/2019 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns. Conforme seu art. 24, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Em 15 de maio de 2020, foi publicado o Edital nº 001/2020, que em seu item 6.2.1. preconiza que impugnações enviadas fora do horário indicado, no último dia do prazo, serão consideradas intempestivas e não serão conhecidas.

A Impugnação foi, portanto, apresentada intempestivamente, com fundamento no artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019, em face do Edital publicado no Diário Oficial da União, Seção III, de 15 de maio de 2020, página 65, referente ao certame de que trata o Edital nº 001/2020.

Consigna-se que a impugnação foi encaminhada à Gerência de Licitações – GELIC, pelo e-mail: gelic@valec.gov.br às 23:45h do dia 22/05/2020, conforme cópia de mensagem eletrônica em anexo.

Consigna-se que o representante da Impugnante não juntou instrumento de representação que comprova a sua qualificação e a extensão de seus poderes, em respeito ao art. 188 do Código Civil combinado com o art. 9º, inciso I da Lei nº 9.784/1999, tornando-se parte ilegítima para propor a impugnação que, sendo assim protocolada de forma diversa da estipulada em Edital não será acatada, conforme itens 6.2.3. e 6.2.4. do referido Edital.

A despeito de restarem ausentes os pressupostos extrínsecos da Impugnação, este Pregoeiro entende que a análise da matéria tratada na impugnação é de relevante interesse para o correto andamento do certame, levando-se ainda em consideração o momento de pandemia imposto pelo avanço do Covid-19 (“Coronavirus”).

II. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

Insurge a impugnante acerca das exigências contidas no Edital nº 001/2020 - Pregão Eletrônico/SRP alegando que ao descrever o objeto licitado, as condições para participação no certame e demais condições para atendimento ao Órgão o ato convocatório apresenta pontos elencados a seguir:

(i) Condições manifestadamente onerosas ao requerer veículos zero quilometro, devido ao momento de pandemia;

(ii) Onera excessivamente o certame, uma vez que requer contratação de seguro para ocupantes de carros que poderiam ser cobertos pelo seguro obrigatório, DPVAT.

Argumenta ainda que tais fatores além de restringirem o caráter competitivo do certame e contrariar a legalidade, impactam diretamente a proposta comercial a ser apresentadas pelas licitantes. Feita a argumentação expõe que o Brasil e o mundo enfrentam fortes desafios decorrente do avanço do Covid-19 (“Coronavirus”), sendo certo que governantes e grandes empresas estão estabelecendo ações para conter a disseminação do vírus e salvaguardar a saúde e a segurança de seus colaboradores, fornecedores e clientes.

Ressalta ainda que as montadoras, bem como todas as demais empresas de nosso país, também estão passando por adversidades trazidas pelo Coronavirus, tendo seus negócios fortemente impactados, inclusive, com o fechamento de suas agências e a suspensão de suas atividades. Por fim, afirma que é impossível cumprir com o objeto licitado, uma vez que as montadoras suspenderam sua produção, por tempo indeterminado, até a reabertura econômica.

Insurge também a impugnante acerca de que o Edital, em seu termo de referência, ainda prevê, que, o seguro veicular deverá contemplar no caso de APP/Morte ou Invalidez o valor de indenização de R\$ 25.000,00. Para tanto, informa que a cobertura de seguro para ocupantes do carro trata-se de cobertura já garantida pelo seguro DPVAT destinado às vítimas de acidentes com veículo automotor, abrangendo os ocupantes do carro, no valor de R\$13.5000,00.

Em seguida, fundamenta sua argumentação transcrevendo o artigo 3º da Lei 6.194/74 e o artigo 1º da RESOLUÇÃO CNSP Nº 273, de 2012, reiterando que o seguro DPVAT oferece

cobertura para os ocupantes trata-se de oneração desnecessária ao órgão requerer outra cobertura que não do DPVAT, majorando o valor mensal do veículo.

A impugnante também traz à baila que, ainda que tenha sido editada a Medida Provisória nº 904/2019 que prevê a extinção do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículo Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) está é uma medida de caráter provisório, cuja duração máxima é de 60 (sessenta dias), podendo ser prorrogada por igual período.

Ocorre que, não obstante a Medida Provisória (MP) produza efeitos imediatos, depende de aprovação do Congresso Nacional para transformação definitiva em lei. Assim sendo, se não for aprovada no prazo de 45 dias, contados da sua publicação, a MP tranca a pauta de votações da Casa em que se encontrar (Câmara ou Senado) até que seja votada e, caso não seja aprovada por 2/3 da Casa esta perderá sua eficácia.

Ademais, conforme nacionalmente divulgado, o Supremo Tribunal Federal (STF) suspendeu, por 6 votos a 3, a medida provisória (MP) do presidente Jair Bolsonaro que prevê a extinção do seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) a partir de 2020.

Assim sendo, após o julgamento, uma vez que a medida provisória não possui qualquer efeito vinculativo, prever, em Edital, seguro pessoal que já encontra previsão legislativa onera, sobremaneira, o presente certame.

Dessa forma, a impugnante finaliza afirmando que o seguro DPVAT oferece cobertura para os ocupantes trata-se de oneração desnecessária ao órgão requerer outra cobertura que não do DPVAT, majorando o valor mensal do veículo.

Ao final, requereu o seguinte:

a) Exclusão da previsão de que os carros sejam zero quilômetro e que sejam aceitos veículos seminovos, devido à crise que assola o País e o mundo – COVID 19;

b) Exclusão da previsão que os veículos possuam seguro para passageiros ante a recente decisão do STF suspendendo a exigibilidade da medida provisória. Salientamos que os limites de cobertura do seguro desta locadora são de acordo com os valores de mercado, ou seja, danos causados a terceiros, com cobertura de R\$ 50.000,00 para danos materiais e R\$ 100.000,00 para danos corporais;

Continua solicitando que, caso não seja esse o entendimento desta douta Comissão Permanente de Licitação, requer a remessa dos autos à autoridade superior, para conhecimento e acolhimento do presente apelo, tendo em vista o que acima se expõe.

III. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO:

No mérito a impugnação apresentada pela empresa **LOCALIZA RENT A CAR S.A.** tem caráter eminentemente técnico, tendo sido necessário providenciar diligência à área demandante que, por sua vez, se manifestou-se por intermédio do Despacho nº 3677/2020/GEADM, conforme descrito abaixo:

A citada impugnação trata de dois itens distintos, elencados e analisados a seguir:

1) Exclusão da previsão de que os carros sejam zero quilômetro e que sejam aceitos veículos seminovos, devido à crise que assola o País e o mundo – COVID 19:

No que se refere ao fato mencionado pela licitante de que houve a paralisação das atividades das montadoras de veículos, em decorrência da pandemia do COVID-19, verifica-se que informação publicada pela Agência Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores - ANFAVEA (NOTA INFORMATIVA – 3/2020 em anexo) alerta que a queda na produção veio acompanhada de redução brusca também nas vendas. Por essa razão, a informação oficial é de que é há estoque não consumido pelo mercado, conforme trecho transcrito abaixo:

A queda abrupta da produção foi acompanhada de recuos igualmente dramáticos nas vendas ao mercado interno e nas exportações. Os licenciamentos de autoveículos, de 55,7 mil unidades, foram 76% menores que em abril de 2019, pior resultado em 20 anos. O segmento de caminhões recuou 53,5% no mesmo período, e o de máquinas caiu 23,9%. Já as exportações despencaram 79,3% para autoveículos (pior volume desde janeiro de 1997) e 62,1% para máquinas, na comparação com o mesmo mês do ano passado.

Os estoques na virada do mês estavam em 237 mil unidades entre fábricas e concessionárias, suficientes para quatro meses de vendas no ritmo lento atual, o que explica a dificuldade em retomar a produção em todas as fábricas. (grifo nosso)

Diante disso, a paralisação da produção, segundo a própria ANFAVEA, a princípio não representa indisponibilidade de automóveis 0 km, dado o estoque alto e o baixo nível de vendas atual, situação cuja tendência é de manutenção nos próximos meses. Considerando que a opção por veículos novos ou seminovos é uma prerrogativa da instituição contratante, em razão das peculiaridades e objetivos da contratação, o posicionamento desta Superintendência é o de que se

mantenha a exigência de veículos novos, em compatibilidade com processos licitatórios recentes desta estatal.

Contudo, conforme previsto no item 5.1.8 do Termo de Referência da contratação, caso a contratada não disponha de veículos novos para entrega após a assinatura do contrato, pode ser providenciada a disponibilização provisória de veículos seminovos pelo prazo de até 30 (trinta) dias. **Havendo fato superveniente que impeça que a substituição dos automóveis ocorra dentro desse prazo, a contratada poderá solicitar a sua extensão à VALEC pelo período suficiente para o cumprimento da obrigação, desde que comprove documentadamente que as montadoras ou concessionárias não disponham de condição de fornecimento no prazo estipulado.** Destaca-se que essa informação responde ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa Let's por mensagem eletrônica encaminhada na data de hoje.

2) Exclusão da previsão que os veículos possuam seguro para passageiros ante a recente decisão do STF suspendendo a exigibilidade da medida provisória:

No que se refere a exigência de Apólice de Seguro Veicular com cobertura de Acidentes Pessoais por Passageiros (APP), informa-se que requisito semelhante, inclusive de mesmo valor mínimo, foi adotado pelo Tribunal de Contas da União - TCU no edital do Pregão Eletrônico nº 024/2018, bem como pela Central de Compras do Ministério da Economia no edital do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2019. Além disso, conforme mencionado pela licitante em sua solicitação de impugnação, o Seguro DPVAT foi recentemente objeto de Medida Provisória expedida pela Presidência da República, objetivando a sua extinção. Embora os efeitos da Medida tenham sido suspensos em seguida e não tenha havido votação da mesma pelo Congresso, não há nenhuma garantia que ação semelhante venha a ser adotada em um momento futuro e até mesmo breve. Caso isso ocorra, os veículos deixariam de possuir tal cobertura. Além disso, vale destacar que os valores cobertos pelo Seguro DPVAT são inferiores ao mínimo estabelecido no Termo de Referência. Considerando as razões expostas, o requisito constante do 5.1.4.b do TR deverá ser mantido.

3) Diante do exposto, informa-se que o entendimento desta Superintendência é o de que a solicitação de impugnação deve ser considerada improcedente, mantendo-se os parâmetros da contratação inalterados e compatíveis com processos licitatórios anteriores realizados pela

empresa e que apresentaram ou estão apresentando resultados satisfatórios na prestação dos serviços.

Dessa forma, conforme exposição da área demandante acima e considerando a ausência dos requisitos extrínsecos da Impugnação e a improcedência das alegações trazidas pela Impugnante em sua peça, este Pregoeiro entende que as **alegações citadas não fazem jus à reforma do texto constante do Edital.**

IV. DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, este Pregoeiro **NÃO CONHECE** da presente impugnação.

Brasília, 26 de maio de 2020.

HÉLIO RAMOS VENTURA

Pregoeiro Oficial
Portaria nº 120/2020

ANEXOS

Anexo 1 / 2 - Cópia de mensagem eletrônica da Localiza

RES: Edital nº 001/2020 - Pregão Eletrônico/ SRP – Locação de veículos - GO

Natalia Pinheiro <natalia.pinheiro@localiza.com>

Sex, 22/05/2020 23:45

Para: CX - GELIC VALEC <gelic@valec.gov.br>

Cc: Maria Cecília Mattesco Gomes da Silva <cecilia.mattesco@valec.gov.br>

1 anexo (640 KB)

IMPUGNAÇÃO - VALEC.pdf

Hélio, boa noite!

Segue em anexo impugnação referente ao Edital nº 001/2020 - Pregão Eletrônico/ SRP – Locação de veículos – GO.

Fico no aguardo da resposta,

Obrigada!

Natalia Pinheiro
Analista de Licitação
Gerência de Administração de Vendas - Licitação
+55 (31) 3247-7544
[localizahertz.com](mailto:natalia.pinheiro@localiza.com)



Anexo 2 / 2 - Nota Informativa – 3/2020 - ANFAVEA



Produção de autoveículos despenca 99% em abril e atinge o menor nível mensal desde o surgimento da indústria, em 1957

São Paulo, 8 de maio de 2020 – Desde o início da série histórica da indústria automobilística, em 1957, não havia um mês com produção tão baixa como abril de 2020, de acordo com os números divulgados hoje pela Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores (Anfavea). Com quase todas as fábricas paradas ao longo do mês, apenas 1.847 veículos foram produzidos, entre automóveis, comerciais leves, caminhões e ônibus, um tobo de 99% sobre o mês anterior e de 99,4% sobre abril do ano passado. Além disso, foram produzidas 1.752 máquinas autopropulsadas, 59% a menos que em março. O setor de máquinas agrícolas é considerado essencial pelo governo federal mesmo em período de pandemia, pois ajuda a manter o nível da colheita do setor rural.

A queda abrupta da produção foi acompanhada de recuos igualmente dramáticos nas vendas ao mercado interno e nas exportações. Os licenciamentos de autoveículos, de 55,7 mil unidades, foram 76% menores que em abril de 2019, pior resultado em 20 anos. O segmento de caminhões recuou 53,5% no mesmo período, e o de máquinas caiu 23,9%. Já as exportações despencaram 79,3% para autoveículos (pior volume desde janeiro de 1997) e 82,1% para máquinas, na comparação com o mesmo mês do ano passado.

Os estoques na virada do mês estavam em 237 mil unidades entre fábricas e concessionárias, suficientes para quatro meses de vendas no ritmo lento atual, o que explica a dificuldade em retomar a produção em todas as fábricas. O único indicador positivo é o nível de empregos diretos na indústria, que se mantem num patamar acima dos 125 mil na soma das 28 associadas da Anfavea.

At
Ac
Wi

Para Luiz Carlos Moraes, Presidente da Anfavea, é preciso em primeiro lugar proteger a saúde dos funcionários, e ao mesmo tempo encontrar meios para que o Brasil não entre numa recessão tão grave que possa levar o país a um colapso. "Isso exige um engajamento coordenado de toda a sociedade e também do Estado brasileiro, com foco absoluto na saúde e na economia. Não é hora de ruídos políticos que só desviam as atenções do que realmente interessa à população brasileira no momento de uma crise sem precedentes".

Assessoria de Comunicação Anfavea

Glauco Lucena: (11) 94231-6338

Raíssa Ribeiro: (11) 96484-3281

imprensa@anfavea.com.br

ANFAVEA – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FABRICANTES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
Av. Almeida Indústrias, 836 – Moema – 05092-000 – São Paulo – SP – Tel: 15 11 2193-2800
R. Salu, 28299-8, 1004-5105, 5108, 8000-Ar Salu, 2705 e parterre – Vila Salu – 05070-538 – São Paulo – SP – Tel: 15 61 2291-0400
www.anfavea.com.br

At
Ac
Wi